

bei complementar nº 006, de 20 de Setembro de 2004
"Estabelece a nova estruturação pertinente aos Cargos de Provimento em Comissão e contém outras providências".

O Poder do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte bei:

Art. 1º. - A estrutura organizacional e administrativa do Município de Aracitaba obedecerá aos critérios estabelecidos nesta bei e nas demais normas, desde que compatíveis com a presente nominalização, passando a ser dividida por Departamentos, em substituição a anteriores secretarias, que ficam extintas, passando o direcionamento das Unidades serem vinculadas aos respectivos Diretores de Departamentos, cada qual, com seu titular, nomeado por ato do Prefeito Municipal, para provimento não efetivo e sob comissionamento.

Art. 2º. - Têm estabelecidas as seguintes Departamentos e respectivas chefias, que ficam criadas nos termos da presente bei:

I - Departamento Municipal de Administração e Finanças.

II - Departamento Municipal de Educação.

III - Departamento Municipal de Tránsito e Socio Social.

IV - Departamento Municipal de Recursos Humanos e Pessoal.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados em linha de coordenação ao Prefeito municipal

I - Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.

II - Diretor do Departamento Municipal de Educação com vencimento fixado em R\$ 1.195,56!

III - Diretor do Departamento Municipal de Tránsito e Socio Social com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.

IV - Diretor do Departamento Municipal Recursos Humanos e Pessoal com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.

Art. 4º - Ficam ainda criados, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre recrutamento e provimento, todos diretamente vinculados por linha de coordenação aos Departamentos a que aludem o artigo antecedente:

I - 01 (um) Chefe do setor de obras e serviços vinculado a Diretoria Municipal de Administração e Finanças, com vencimento fixado em R\$ 649,45.

II - 01 (um) Chefe do setor de Transporte Vinculado a Diretoria Municipal de Administração e Finanças com vencimento fixado em R\$ 649,45.

Art. 5º - Ficam também criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre recrutamento e provimento, vinculados por linha de coordenação ao Prefeito Municipal:

I - 01 (um) Assessor de Governo com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.

II - 01 (um) Assessor I com vencimento fixado em

AFM 1.09.

III - 01 (Cum) Anexo II com vencimento fixado em 08/09/15
 Parágrafo único - Os cargos de Anexo a que aludem os incisos, II, III e IV, perde o livre funcionamento na estrutura, podendo ser acomitados atribuições diretamente ligadas à qualquer Unidade Administrativa, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - A migração das funções de Secretaria, constantes das leis Municipais reguladas pela Estrutura Orgânica, terá sua instrumentalização através de Decreto do Executivo Municipal, observando-se as seguintes normas:

I - Secretaria Municipal de Administração e Ongão de Procuradoria migradas para Diretoria do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

II - Secretaria Municipal de Educação migradas para a Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

III - Secretaria Municipal de Saúde migradas para a Diretoria do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social.

IV - Secretaria Municipal de Obras migradas para a chefia do Setor de Obras e Serviços.

V - Departamento Municipal de Recursos Humanos migradas para a Diretoria do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Pessoal.

VI - Gabinete do Prefeito migradas para a Presidência de Governo.

VII - Transporte migradas para a chefia do Setor de Transporte.

Art. 7º - Os valores inicialmente fixados na presente lei pertinente aos cargos de provimento em comissão, sofrerão os reajustes, aumentos e reparações salariais futuras, em atuação aos índices fixados para os servidores municipais.

Art. 8º. Ficam revogadas Todas as leis e normas de provimento em comissão anterior à vigência da presente lei, ressalvando-se o chefe do serviço médico e o (duas) Supervisoras Pedagógicas, que ficam mantidas.

Art. 9º. Para fazer face as eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente e dos subsequentes, se necessário.

Art. 10. Revogadas Todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Palco da Prefeitura Municipal de

Bonito, 30 de Novembro de 2007.

Prefeito municipal: Rafael Alvaro de Toledo